

1ª Edição | Ano 2025 | BOITUVA – SP

# DIRETRIZES E PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO



À MULHER VÍTIMA  
DE VIOLÊNCIA

# **DIRETRIZES E PROTOCOLOS DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA**

## **Descritivos e Fluxos**

**1ª Edição – Ano 2025**

**BOITUVA – SP**

## **Editorial**

### **EQUIPE REVISORA**

Rosa Amélia Cravo de Oliveira

Cyntia Carla Pavão

Andréa Nastri

### **EXPEDIENTE**

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Inclusão de Boituva

### **PREFEITURA DE BOITUVA**

**Prefeito:** Edson José Marcusso

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E INCLUSÃO**

**Secretária:** Bruna Maria Dalmazzo Nogueira Biscaro

#### **Colaboradores:**

**Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Inclusão:** Rosa Amélia Cravo de Oliveira, Flávia Cristine do Amaral Bertho Fernandes e Elisangela Barboza Quintiliano, Andréa Nastri, Cyntia Carla Pavão

**Secretaria Municipal de Saúde:** Tatiane de Sousa Clementino da Silva

**Unidade de Pronto Atendimento – UPA:** Paola de Paula Paes Feustel

**Hospital de Boituva:** Fundação Luiz João Labronici – Tatiane de Sousa Clementino da Silva

**Secretaria Municipal de Segurança Pública:** Silvana Guerra de Oliveira

**Delegacia de Polícia:** Rosana Beccaria Garcia

**Fórum da Comarca de Boituva "Desembargador Antonio Alberto Alves Barbosa":** Simone Chung Hiun Lee Czyzenski

**Ordem dos Advogados do Brasil:** Fátima Cardoso Ramos Melo e Gabrielle Aparecida Sonego

**Procuradoria Especial da Mulher –** Lais Gianotti e Cecília Pacheco

**Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -** Martina de Lourdes Nogueira Simão

## PREFÁCIO

*"A vida começa quando a violência acaba".*

**MARIA DA PENHA**

**A violência não é uma fatalidade — é uma violação dos direitos humanos, da dignidade feminina e da igualdade de gênero.**

**A violência contra a mulher é multifacetada, estrutural e histórica.** Enfrentá-la exige o fortalecimento das políticas públicas, o comprometimento dos serviços de atendimento e, acima de tudo, a transformação das relações sociais de poder entre homens e mulheres.

É com profundo respeito e compromisso que apresentamos estas Diretrizes e Protocolos de Atendimento à Mulher Vítima de Violência, elaborado pela Rede de Atendimento do município. Este documento é dirigido aos servidores de Boituva que atende e acolhe mulheres vítimas de violência e ele deve ser utilizado como um guia de referência e uma fonte permanente de consulta.

Essas Diretrizes e Protocolos surgem em momento crucial. Eles oferecem não apenas diretrizes legais e técnicas, mas também uma abordagem humanizada — em que cada mulher é acolhida com empatia, escuta ativa e orientação clara. Eles reforçam nosso papel coletivo na construção de uma cidade mais segura, justa e igualitária para todas as mulheres.

Este manual reflete o comprometimento com uma cultura de paz e igualdade, além de orientar os servidores a atuarem com sensibilidade, competência e perspectiva de gênero.

O caminho do cuidado consciente e da justiça está nas mãos de cada profissional de Boituva envolvido na rede de proteção e acolhimento às mulheres vítimas de violência.

**O atendimento realizado com dignidade pode transformar medo em esperança, burocracia em cuidado, silêncio em voz.**

## SUMÁRIO

<b>PREFÁCIO.....</b>	<b>3</b>
<b>SUMÁRIO.....</b>	<b>4</b>
<b>1. A ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO.....</b>	<b>5</b>
<b>2. REDE DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO.....</b>	<b>7</b>
2.1. CRAS.....	7
2.2. CREAS.....	7
2.3. CASA DA MULHER PAULISTA.....	8
2.4. PATRULHA MARIA DA PENHA.....	8
2.4.1. Objetivos e Finalidades.....	9
2.4.2. Estrutura e Funcionamento Operativo.....	9
2.4.3. Ferramentas e Parcerias.....	9
2.5. PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER.....	10
2.6. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE BOITUVA.....	11
<b>3. ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS DE INCLUSÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>4. A IMPORTÂNCIA DA LEI MARIA DA PENHA NO FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.....</b>	<b>13</b>
4.1. TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	14
4.2. OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA.....	15
<b>5. DESCRITIVOS E FLUXOS DA REDE DE ATENDIMENTO.....</b>	<b>17</b>
5.1. CASA DA MULHER.....	17
5.2. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.....	18
5.3. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.....	19
5.3.1. Encaminhamentos Realizados pelo Fórum com Medida Protetiva.....	19
5.3.2. Demanda Espontânea ou Encaminhamento da Rede.....	20
5.4. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS.....	21
5.5. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA.....	22
5.6. DELEGACIA DE BOITUVA.....	23
5.7. HOSPITAL SÃO LUIZ.....	24
5.8. PATRULHA MARIA DA PENHA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL.....	25
5.9. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - SEDE.....	27
5.10. PROJETO OAB POR ELAS.....	28
<b>6. CANAIS DE DENÚNCIA NO MUNICÍPIO DE BOITUVA.....</b>	<b>29</b>
<b>AGRADECIMENTOS.....</b>	<b>30</b>
<b>ANEXO - CRONOLOGIA DOS DIREITOS DAS MULHERES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA.....</b>	<b>32</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>39</b>

## 1. A ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO

Em novembro de 2024 aconteceram, na Casa da Mulher Paulista, as primeiras reuniões de rede para discutir os protocolos de atendimento às mulheres vítimas de violência no município de Boituva.

Nessas reuniões estiveram presentes os principais atores envolvidos na rede de atendimento e acolhimento da cidade, entre eles:

- **Representando a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Inclusão:** Rosa Amélia Cravo de Oliveira e Flávia Cristine do Amaral Bertho Fernandes;
- **Representando os Equipamentos de Atendimento de Média Complexidade:** Elisangela Barboza Quintiliano e Cyntia Carla Pavão;
- **Representando a Secretaria Municipal de Saúde:** Tatiane de Sousa Clementino da Silva;
- **Representando o Hospital São Luiz:** Tatiane de Sousa Clementino da Silva; Representando a Segurança Pública, Guarda Civil Municipal de Boituva, Silvana Guerra de Oliveira;
- **Representando a Delegacia de Polícia de Boituva:** Rosana Beccaria Garcia;
- **Representando o Fórum de Boituva e o Anexo de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Boituva:** Simone Chung Hiun Lee Czyzenski;
- **Representando a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB):** Fátima Cardoso Ramos Melo e Gabrielle Aparecida Sonogo;
- **Representando a Procuradoria Especial da Mulher:** Cecília Pacheco e Laís Gianotti;
- **Representando o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:** Martina de Lourdes Nogueira Simão.

Durante as subseqüentes reuniões mensais, os serviços da rede foram discutidos, os procedimentos foram alinhados em ordem cronológica e os fluxos de atendimento à mulher vítima de violência do município de Boituva foram se concretizando.

Em janeiro e fevereiro de 2025, os primeiros fluxos começaram a ser esboçados e a rede conseguiu enxergar o desenho do atendimento. As equipes de trabalho debateram seus fluxos, começaram a integrá-los e estabeleceram padrões para a melhoria do atendimento.

Em março de 2025 foi possível ver claramente que o município já atendia de forma integrada, necessitando apenas configurar o atendimento para evitar a revitimização. Nessa reunião mensal, também pudemos discutir o papel da Segurança Pública no âmbito municipal e no âmbito estadual. Encerramos o mês com um encontro com a Ilustríssima Juíza de Direito Liliana Regina de Araújo Heidorn Abdala, que contribuiu de forma significativa ao direcionar a rede e falar sobre o trabalho do Anexo da Violência Doméstica de Boituva.

O encontro culminou em reflexão e melhoria da articulação da rede municipal com Delegacia e Fórum, como também reforçou a importância de criar e fortalecer o atendimento ao autor da violência no âmbito municipal para que o machismo estrutural arraigado possa ser combatido com mais eficiência.

Abril e maio de 2025 foram meses decisivos para a conclusão dos Fluxos. Os representantes da Rede de atendimento apresentaram oficialmente os fluxos, com todas as revisões, alterações e implementações, dando início ao processo de elaboração do documento oficial para aprovação municipal.

Em junho de 2025, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, com o apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Inclusão, iniciou a organização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Mulher. O evento motivou o Conselho e os atores da rede que, após a Conferência, fortaleceram a Campanha Municipal Agosto Lilás.

## **2. REDE DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO**

O município de Boituva conta com uma ampla rede de atendimento às mulheres vítimas de violência. Além da rede oferecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Inclusão (CRAS, CREAS e Casa da Mulher), da Rede de Atendimento de Saúde (UBS, UPA e Hospital São Luiz), Delegacia de Polícia, Patrulha Maria da Penha (GCM) e OAB, Boituva conta também com a Patrulha Maria da Penha e a Procuradoria Especial da Mulher.

### **2.1. CRAS**

O Centro de Referência de Assistência Social é uma unidade pública estatal responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de vulnerabilidade e risco social dos municípios. Devido à sua capilaridade nos territórios, caracteriza-se como o primeiro contato das famílias com o SUAS, possibilitando o acesso de muitas famílias à rede de proteção social de assistência social.

O CRAS é uma unidade de proteção social básica do SUAS, que tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidades e riscos sociais nos territórios por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

### **2.2. CREAS**

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é uma unidade pública da política de Assistência Social onde são atendidas famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, como: Violência física, psicológica e negligência; Violência sexual; Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção; Situação de rua; Abandono; Trabalho Infantil; Discriminação por orientação sexual e/ou raça/etnia; Descumprimento de Condicionalidades do Programa Bolsa Família em decorrência de violação de direitos.

### **2.3. CASA DA MULHER PAULISTA**

A Casa da Mulher Paulista é um Serviço Complementar de Proteção Social de Média Complexidade para atendimento a mulheres vítimas ou em situação de violência. Tem por objetivo prestar acolhimento, atendimento psicológico, atendimento social e orientação jurídica às mulheres em situação de violência, de modo a fortalecer sua autoestima e possibilitar que essas mulheres se tornem protagonistas de seus direitos, ampliando seu nível de entendimento sobre as relações de gênero.

### **2.4. PATRULHA MARIA DA PENHA**

A Patrulha Maria da Penha foi implementada pela Guarda Civil Municipal de Boituva, vinculada à Secretaria de Segurança Pública. A Patrulha é um programa estruturado de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, alicerçado na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e regulamentado através da Lei nº 23/2023.

A Patrulha Maria da Penha do município de Boituva foi criada em agosto de 2022 como uma importante iniciativa da Guarda Civil Municipal no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher. O programa tem como objetivo principal garantir o cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência, conforme previsto na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), promovendo a segurança e o acompanhamento das vítimas.

Em dezembro de 2022, foi implantado o uso do Botão do Pânico, dispositivo de segurança disponibilizado às mulheres que estão sob amparo de medidas protetivas. O botão é uma ferramenta tecnológica que permite acionar rapidamente a Guarda Civil Municipal em situações de risco iminente, proporcionando uma resposta ágil e eficaz.

No dia 11 de outubro de 2023, a Patrulha Maria da Penha foi oficialmente regulamentada por Lei Municipal, consolidando sua atuação no município e garantindo respaldo legal à continuidade e ampliação das ações voltadas à proteção das mulheres em situação de violência.

Todos os serviços oferecidos pela patrulha, incluindo o monitoramento contínuo, fiscalização das medidas protetivas de urgência, visitas regulares e a disponibilização do Botão do Pânico, são realizados com total respeito à autonomia e à vontade das vítimas, priorizando a segurança, a escuta sensível e o acolhimento humanizado.

#### **2.4.1. Objetivos e Finalidades**

- Fiscalizar e monitorar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, emitidas pelo Judiciário, por meio de visitas regulares às vítimas;
- Atuar preventivamente, coibindo o descumprimento das medidas, com rondas contínuas e acompanhamento dos agressores;
- Garantir atendimento diferenciado às mulheres em situação de violência, priorizando acolhimento humanizado e articulação com os órgãos da rede de proteção.

#### **2.4.2. Estrutura e Funcionamento Operativo**

A Patrulha é executada por agentes da Guarda Civil Municipal de Boituva, previamente capacitados nas temáticas de gênero, direitos humanos e abordagem especializada.

Atende diretamente mulheres com medidas protetivas, em caráter contínuo, realiza rondas e atendimentos preventivos, com foco exclusivo nas medidas de proteção às mulheres.

#### **2.4.3. Ferramentas e Parcerias**

Disponibiliza o Botão do Pânico, instalado diretamente pela equipe da GCM, permitindo acionamento silencioso em situação de risco e rápida resposta pelas guarnições próximas com monitoramento via GPS.

A instalação do aplicativo ocorre mediante comparecimento da vítima à sede da GCM, onde é orientada por uma equipe feminina, em sala exclusiva.

O programa é integrado ao CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), à Casa da Mulher, ao Conselho Municipal dos Direitos da

Mulher, ao Ministério Público, à OAB/Fórum, e demais órgãos de assistência, garantindo encaminhamentos jurídicos, psicológicos, sociais e de inclusão produtiva.

## **2.5. PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**

A **Procuradoria Especial da Mulher** é um órgão **independente** dentro da Câmara Municipal de Boituva, formado por vereadoras e vereadores com a missão de **defender os direitos das mulheres**, promover a **igualdade de gênero** e **combater a violência e a discriminação**.

A Procuradoria Especial da Mulher é composta por até 4 parlamentares.

### **Principais atribuições da Procuradoria Especial da Mulher:**

- I.** Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- II.** Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;
- III.** Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
- IV.** Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara;
- V.** Efetivar ações didáticas pedagógicas com os matriculados da rede pública de ensino que visem à promoção de igualdade de gênero e combate a violência;
- VI.** Acompanhar de forma residual as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (Lei nº 1.474/2002) e do Centro de Referência de Saúde da Mulher (Lei nº 2.421/2014).

Todas as ações da Procuradoria Especial da Mulher são amplamente divulgadas pelos canais oficiais da Câmara Municipal.

**Importante:** A Procuradoria não está vinculada à Procuradoria Jurídica da Câmara. Ela tem total autonomia para agir e conta com o apoio técnico da estrutura da Casa Legislativa.

## **2.6. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE BOITUVA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Boituva, criado pela Lei Municipal nº 1.474, de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 1.512 de 19 de agosto de 2003, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Inclusão, tem por finalidade possibilitar a participação popular, formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social das políticas públicas que visem à igualdade de gênero.

O Conselho é um órgão permanente, autônomo, paritário de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizadora da Política Municipal dos Direitos da Mulher.

O Conselho é formado por 6 representantes do poder público e 6 representantes da sociedade civil e por mais 6 suplentes do poder público e 6 suplentes da sociedade civil. As reuniões do Conselho ocorrem mensalmente.

### 3. ABRANGÊNCIA E PRINCÍPIOS DE INCLUSÃO

Este manual tem como fundamento o compromisso de assegurar atendimento integral, humanizado e livre de discriminação a todas as **mulheres cis, mulheres trans, travestis, homens gays, pessoas não binárias e população LGBTQIA+ vítimas de violência**, em conformidade com a interpretação constitucional, jurisprudencial e normativa vigente.

O atendimento deve observar os seguintes princípios:

- Respeito ao nome social e ao pronome da pessoa atendida;
- Garantia de privacidade e confidencialidade;
- Consentimento prévio para a coleta de dados sensíveis;
- Não exigência de documentos retificados como condição de acesso ao atendimento;
- A abrangência deste manual está amparada em **jurisprudência consolidada**;
- **STF – MI 7.452/2025**: ampliou a aplicação da Lei Maria da Penha a casais homoafetivos masculinos e reafirmou a proteção a travestis e mulheres trans em relações domésticas e familiares;
- **STJ (2022–2023)**: precedentes reconhecendo a aplicação da Lei Maria da Penha a mulheres trans em situações de violência doméstica;
- **Pessoas não binárias**: por integrarem o espectro trans, estão incluídas na proteção conferida pela Lei Maria da Penha, entendida como norma de enfrentamento à violência de gênero.

**A fundamentação encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, igualdade e não discriminação, bem como nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e a Convenção de Belém do Pará.**

#### **4. A IMPORTÂNCIA DA LEI MARIA DA PENHA NO FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA**

Não podemos falar em diretrizes, protocolos de atendimento e rede de acolhimento às mulheres vítimas de violência sem citarmos a **Lei Maria da Penha**.

A lei leva o nome de **Maria da Penha Maia Fernandes**, mulher que sobreviveu a duas tentativas de feminicídio e anos de violência. Sua incansável luta por justiça resultou não apenas na condenação de seu agressor, mas também na mobilização nacional e internacional que culminou na criação de uma lei que protege milhões de brasileiras.

A Lei Maria da Penha tem o objetivo de prevenir ou fazer cessar violências praticadas no âmbito doméstico e familiar que são realizadas contra todas as mulheres, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião. Essa proteção resguarda também todas aquelas mulheres que se identificam com o gênero feminino, incluindo as mulheres transexuais ou transgêneros.

A **Lei nº 11.340/2006**, conhecida nacional e internacionalmente como **Lei Maria da Penha**, é um marco no enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Sancionada em 7 de agosto de 2006, a lei é considerada pela **Organização das Nações Unidas (ONU)** uma das três legislações mais avançadas do mundo nesse campo.

Além de proteger mulheres em situação de violência e salvar vidas, a Lei n. 11.340/2006 pune os autores de violência, fortalece a autonomia das mulheres, educa a sociedade e cria meios de assistência e atendimento humanizado, bem como inclui valores de direitos humanos nas políticas públicas para o enfrentamento e combate à violência de gênero.

É importante que se diga que a Lei Maria da Penha não pode ser tratada apenas como uma via jurídica para punir os autores de violência. Isso porque ela também traz em seu texto o conceito de todos os tipos de violência doméstica e familiar; insere a criação de políticas públicas de prevenção, assistência e proteção às vítimas, prevê a instituição de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra

a Mulher, institui as medidas protetivas de urgência e estabelece a promoção de programas educacionais com perspectiva de gênero, raça e etnia, entre outras propostas. Todos esses dispositivos intensificam uma rede integrada de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, além de atenderem às recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para o caso Maria da Penha Maia Fernandes. Mais do que uma alteração da legislação penal, a Lei n. 11.340/2006 representa um importante instrumento legal de proteção aos direitos humanos das mulheres para uma vida livre de violência.

Segundo dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), desde sua promulgação, a Lei contribuiu para reduzir em cerca de 10% os feminicídios praticados dentro de casa. No entanto, o cenário da violência de gênero no Brasil ainda é alarmante: somos o **5º país que mais mata mulheres no mundo**, em grande parte devido à persistência de uma cultura que naturaliza a violência e objetifica os corpos femininos.

A lei estabeleceu que a violência não é apenas uma questão privada, mas sim **um problema social, de saúde pública e de justiça**.

A Lei Maria da Penha não é apenas um instrumento jurídico — é um **símbolo de resistência, justiça e esperança**.

#### **4.1. TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

A Lei Maria da Penha reconhece que a violência contra a mulher pode assumir diversas formas, não apenas a agressão física. No artigo 7º, ela define cinco tipos principais de violência doméstica e familiar:

- **Violência Física:** Qualquer conduta que ofenda a integridade ou a saúde corporal da mulher.
- **Violência Psicológica:** Ações que causam dano emocional, diminuem a autoestima ou buscam controlar comportamentos, crenças ou decisões por meio de ameaça, humilhação, manipulação, vigilância, isolamento ou qualquer outra forma de constrangimento.

- **Violência Sexual:** Qualquer conduta que force a mulher a manter relações sexuais contra sua vontade, que a impeça de usar métodos contraceptivos, que a obrigue à maternidade ou ao aborto forçado, ou que limite seus direitos sexuais e reprodutivos.
- **Violência Patrimonial:** Retenção, subtração ou destruição de objetos, documentos, recursos financeiros, bens ou instrumentos de trabalho da mulher.
- **Violência Moral:** Ato que cause dano à honra ou reputação da mulher, por meio de calúnia, difamação ou injúria.

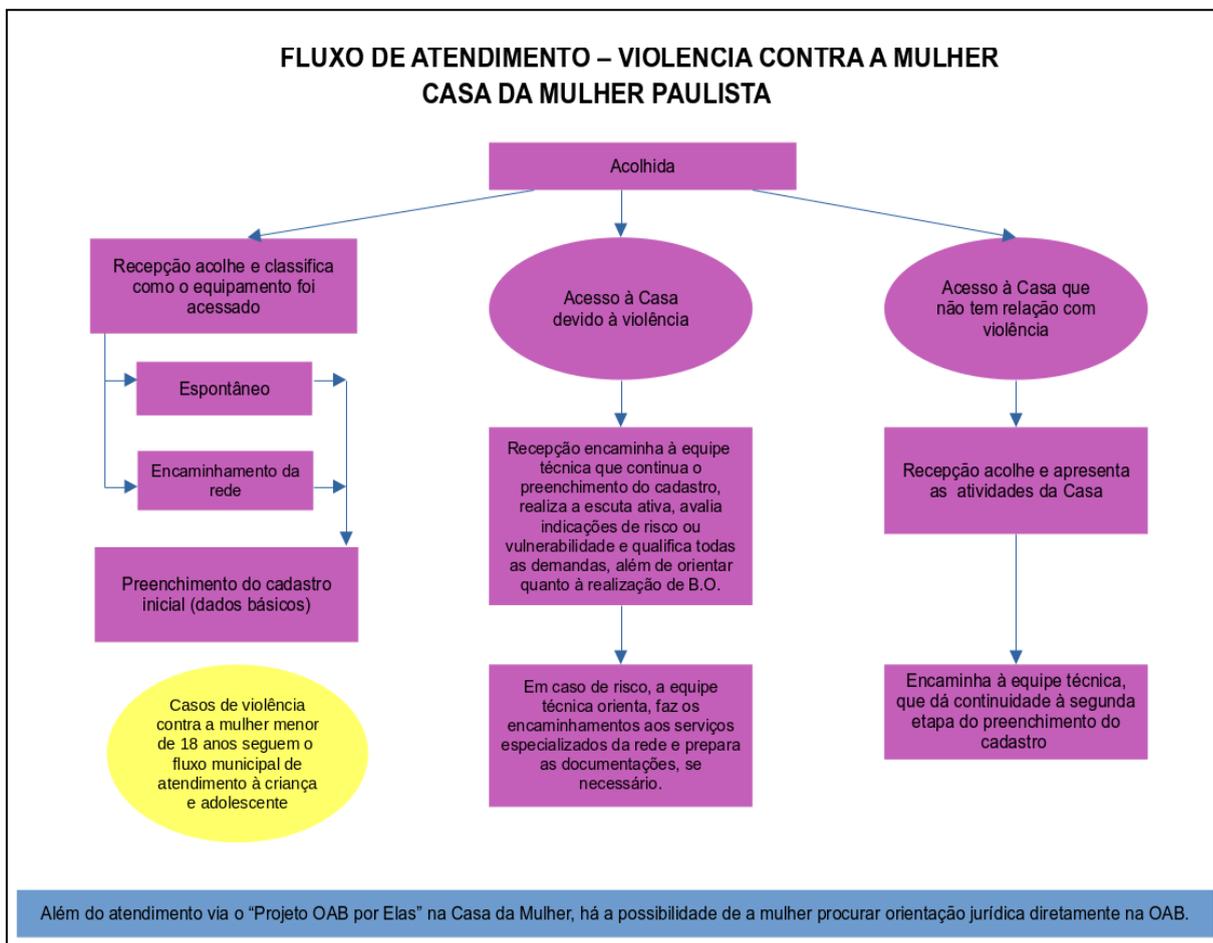
#### 4.2. OUTRAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

Além das formas previstas na Lei Maria da Penha, é fundamental reconhecer outras manifestações de violência de gênero que ainda desafiam o poder público e a sociedade:

- **Violência Obstétrica:** Consiste em práticas abusivas, desrespeitosas ou desumanas cometidas por profissionais de saúde durante a gestação, parto ou pós-parto. Inclui procedimentos sem consentimento, negligência, violência verbal ou física, e ausência de apoio emocional, comprometendo o bem-estar físico e psicológico da mulher e do bebê;
- **Violência Virtual ou Digital:** A violência digital ocorre por meio de tecnologias e redes sociais. Envolve assédio on-line, ameaças, exposição não consentida de imagens íntimas, perseguição virtual (cyberstalking), extorsão sexual (extorsão) e humilhações públicas;
- **Violência Institucional:** É aquela praticada por agentes do Estado ou instituições públicas que, por ação ou omissão, violam direitos fundamentais. Pode se manifestar por negligência, burocracia excessiva, maus-tratos, revitimização ou negativa de acesso à justiça, saúde ou assistência;
- **Violência Política de Gênero:** Acontece quando se busca impedir, restringir ou deslegitimar a participação das mulheres na política, por meio de ataques físicos, psicológicos, simbólicos ou econômicos. Afeta candidatas, ocupantes de cargos públicos, ativistas e lideranças femininas, contribuindo para sua sub-representação nos espaços de poder.

## 5. DESCRITIVOS E FLUXOS DA REDE DE ATENDIMENTO

### 5.1. CASA DA MULHER



#### Fluxo Inicial

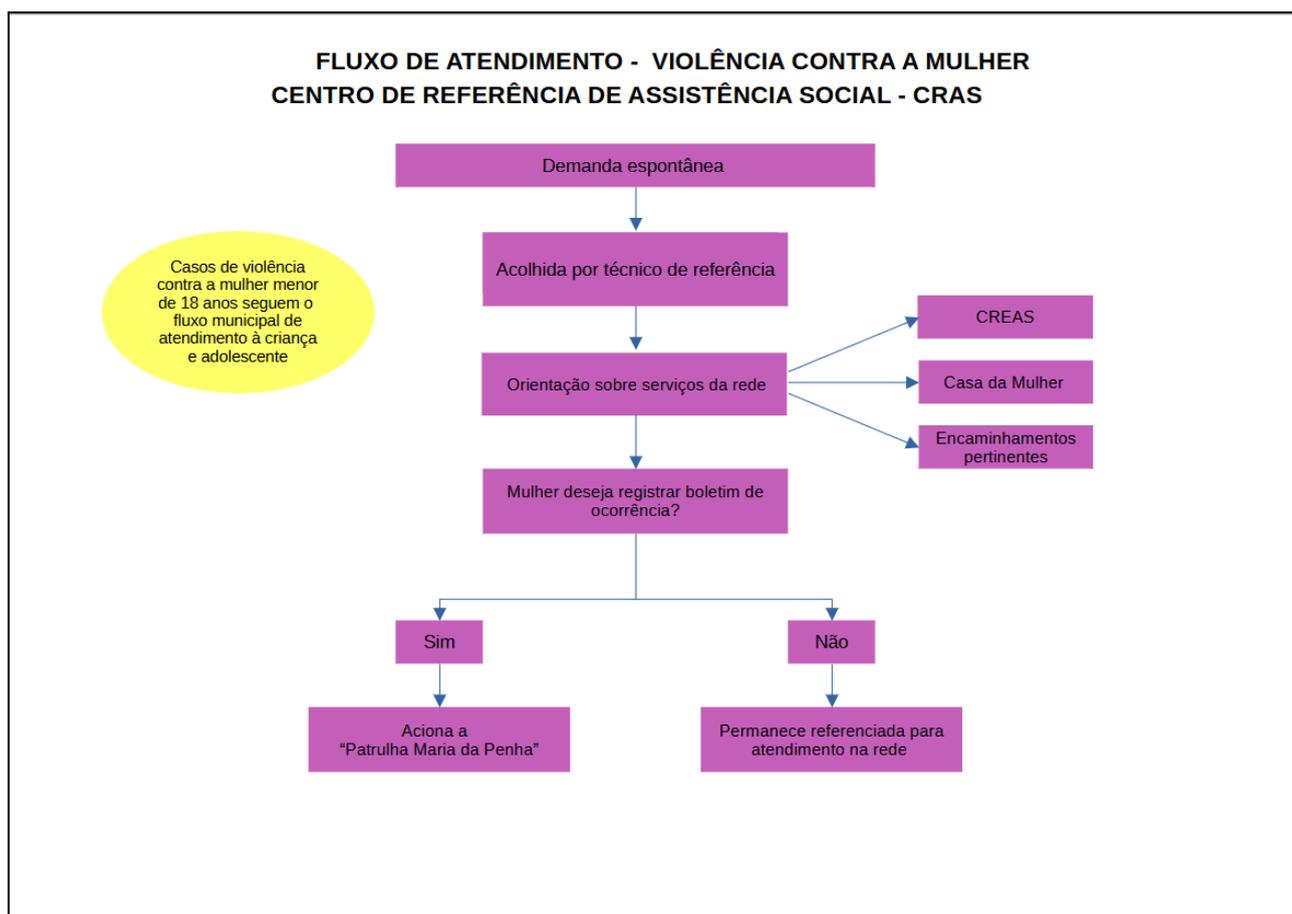
- A Recepção faz o acolhimento inicial da mulher e determina como o equipamento foi acessado (encaminhamento, indicação, jurídico, espontâneo). Em seguida, inicia o preenchimento do cadastro inicial, registrando os dados básicos (nome, endereço, telefone, RG, CPF);
- Se o acesso à Casa não tiver relação com violência, a Recepção, após fazer o acolhimento inicial, prossegue com a oferta das atividades oferecidas pela Casa da Mulher. Em seguida, a Recepção encaminha a mulher à equipe técnica;

- Se o motivo do acesso à Casa é violência, a Recepção encaminha a mulher à equipe técnica que faz a escuta ativa, avalia indicações de risco ou vulnerabilidade e qualifica todas as demandas;
- Caso haja algum risco, a equipe técnica orienta, realiza os encaminhamentos aos serviços especializados e prepara as documentações, se necessário;
- Se a mulher não aceitar os encaminhamentos, a equipe técnica oferta as atividades oferecidas pela Casa da Mulher.

**Endereço:** Rua José Melaré, 432 - Jardim das Palmeiras

**Telefone:** (15) 3263-2943

## 5.2. CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS



## **Demanda Espontânea**

- A mulher é acolhida pelo Técnico de Referência, que orienta sobre os serviços da rede que consistem na oferta de atendimento do CREAS e da Casa da Mulher e encaminhamentos pertinentes;
- Se a mulher deseja registrar o Boletim de Ocorrência, a Patrulha Maria da Penha é acionada para dar andamento ao procedimento;
- Caso a mulher não aceite o encaminhamento, ela permanece referenciada para atendimento no CRAS do território.

**Endereço:** Rua João Marcon, 283 - Parque Nossa Sra. das Graças

**Telefone:** (15) 3263-5456

**Whatsapp:** (15) 3263-2346

### **5.3. CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS**

#### **5.3.1. Encaminhamentos Realizados pelo Fórum com Medida Protetiva**

O Técnico do CREAS realiza busca ativa para o grupo de acolhida que consiste em:

- **OFERTA DO ACOMPANHAMENTO** (atendimento individual, coletivo ou em grupo e articulação com a rede) para Construção do Plano de Atendimento Familiar – PAF (Avaliado a cada 3 meses);
- **OFERTA DO ACOMPANHAMENTO** (atendimento individual, coletivo ou em grupo e articulação com a rede). Se a mulher aceitar, mas NÃO comparecer, ela é orientada sobre os serviços da rede e, após 3 tentativas, é feito o registro em arquivo;
- **OFERTA DO ACOMPANHAMENTO** (atendimento individual, coletivo ou em grupo e articulação com a rede). Se a mulher NÃO aceita, ela é orientada sobre os serviços da rede e o caso é arquivado.

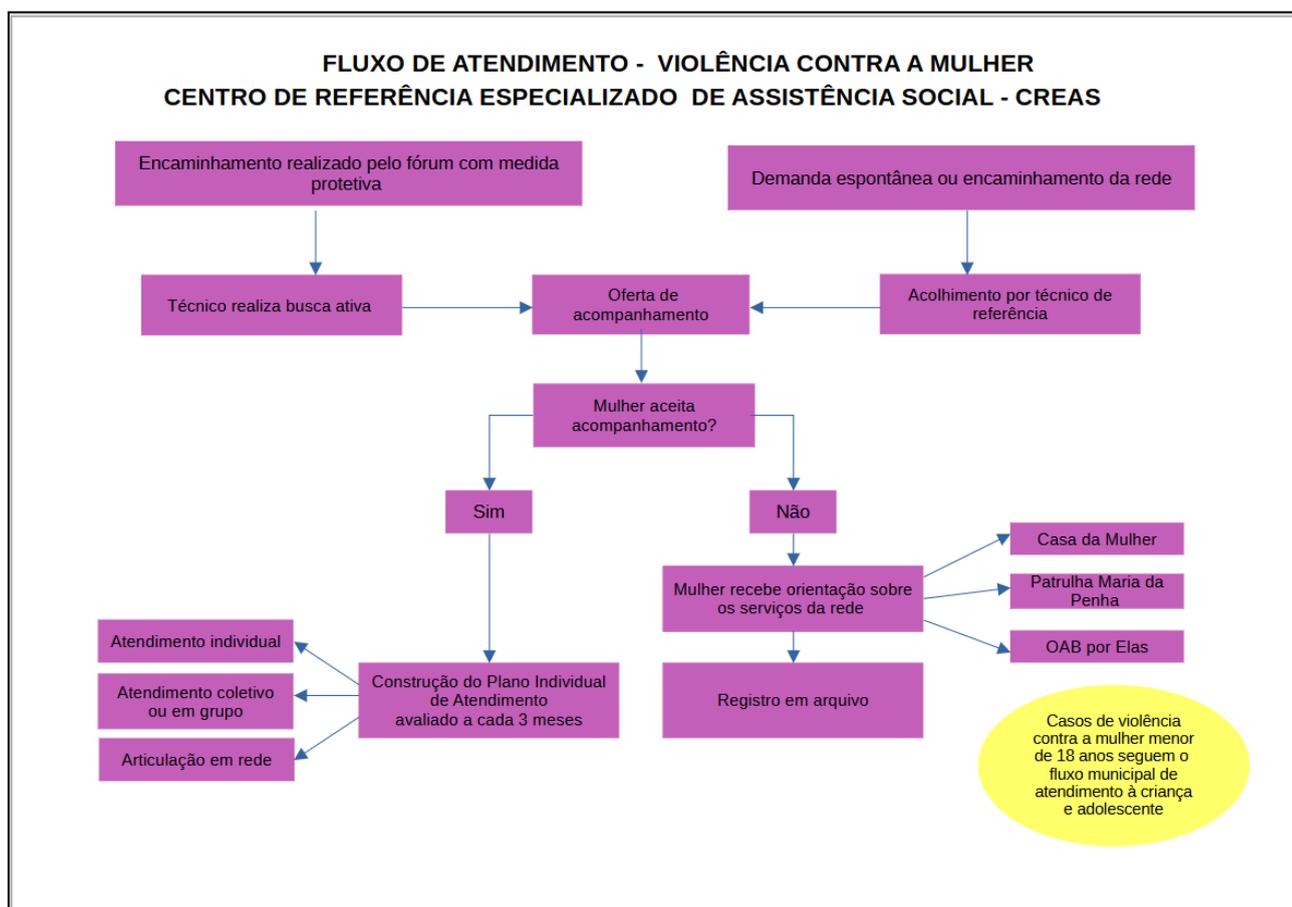
### 5.3.2. Demanda Espontânea ou Encaminhamento da Rede

A Mulher é acolhida pela equipe técnica de referência para:

- OFERTA DO ACOMPANHAMENTO (atendimento individual, coletivo ou em grupo e articulação com a rede) para Construção do Plano de Atendimento Familiar – PAF (Avaliado a cada 3 meses).
- OFERTA DO ACOMPANHAMENTO (atendimento individual, coletivo ou em grupo e articulação com a rede). Se a mulher aceitar, mas NÃO comparecer, ela é orientada sobre os serviços da rede e, após 3 tentativas, o caso é arquivado.
- OFERTA DO ACOMPANHAMENTO (atendimento individual, coletivo ou em grupo e articulação com a rede). Se a mulher NÃO aceita, ela é orientada sobre os serviços da rede e o registro em arquivo será feito.

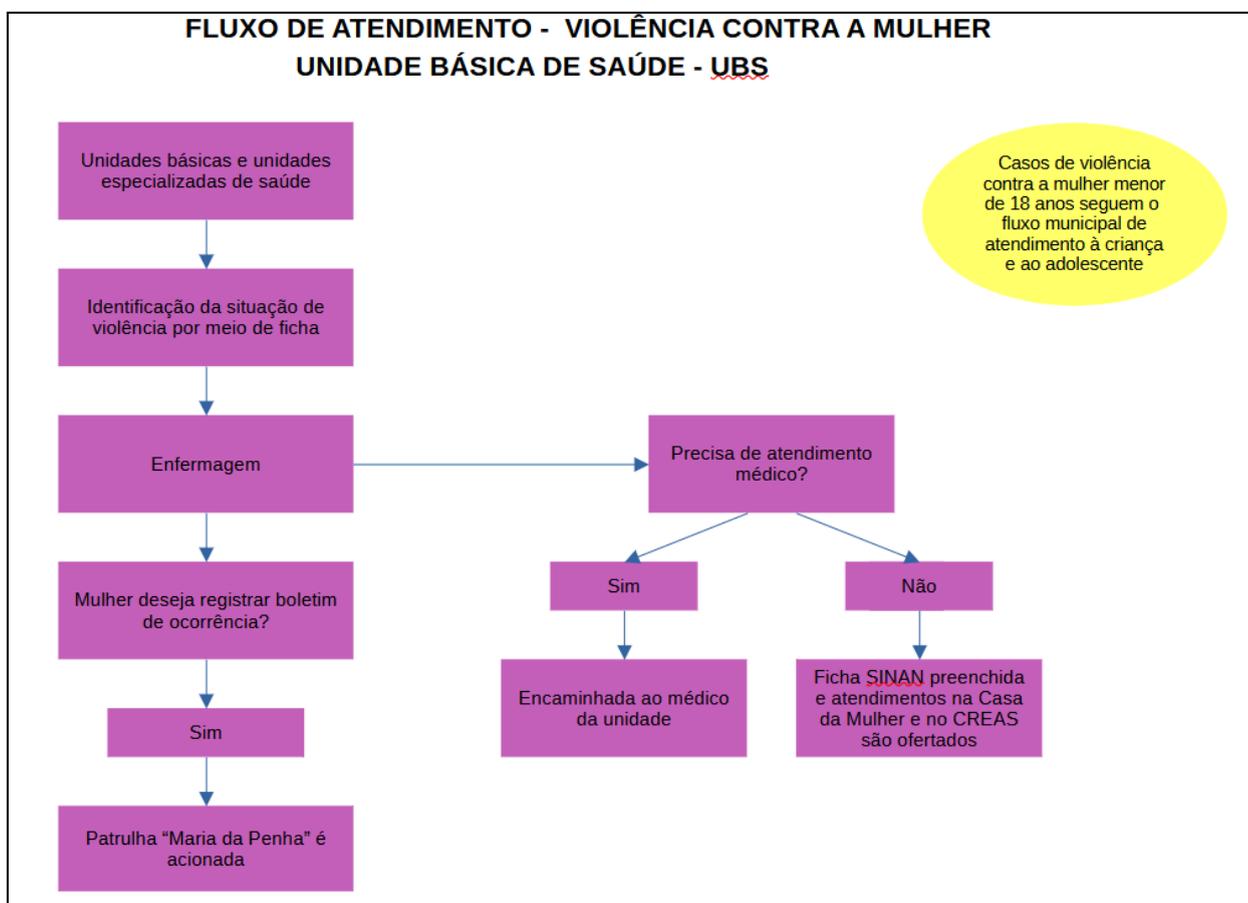
**Endereço:** R. São Roque, 347 – Jd. Egídio Labronici

**Telefone:** (15) 3263-5647



## 5.4. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS

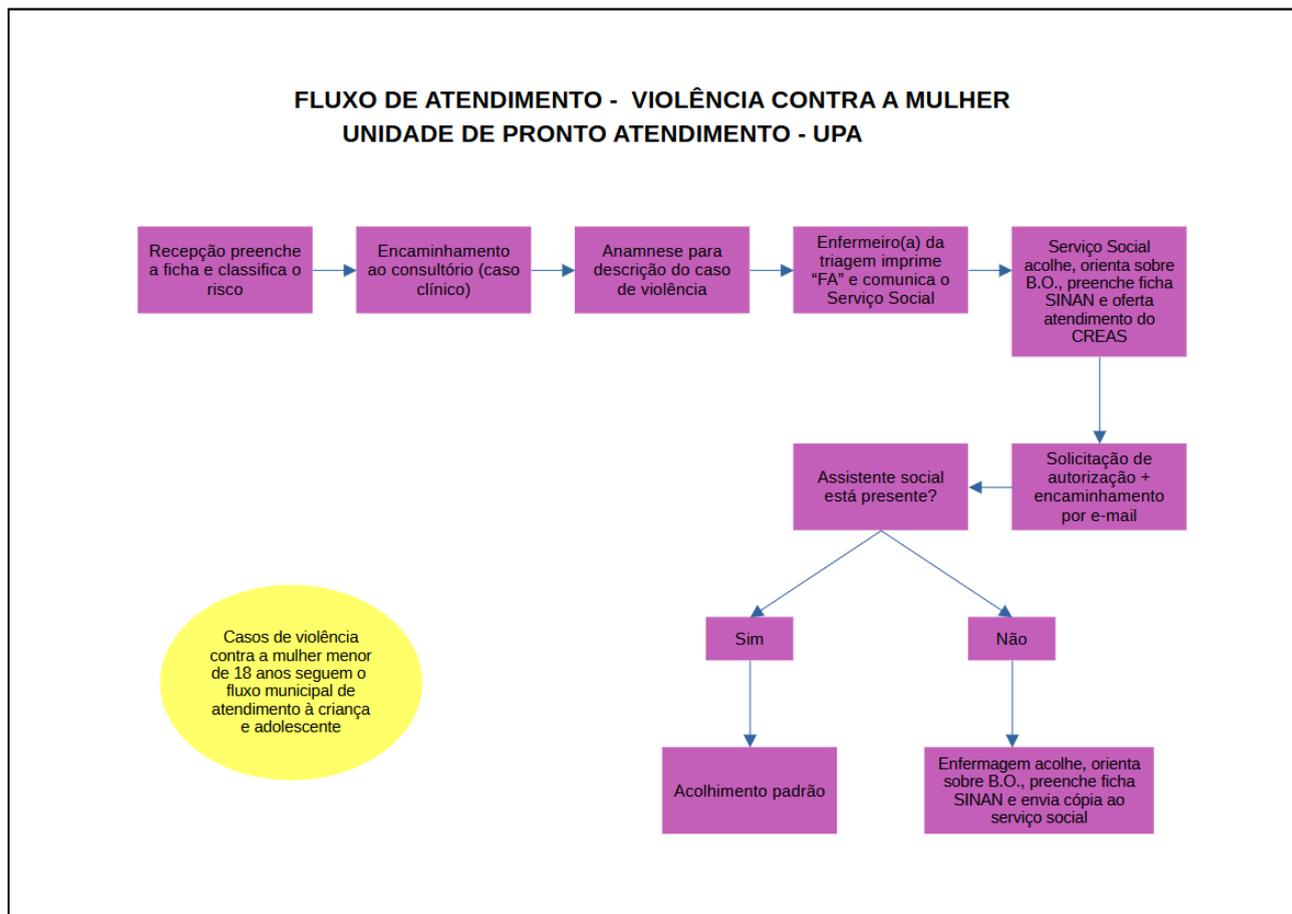
- Procedimento para o atendimento de situações de violência contra a mulher nas Unidades Básicas e Especializadas da Saúde;
- Identifica-se a situação de violência;
- A vítima é identificada por meio do preenchimento de ficha, que é encaminhada à enfermagem;
- Se a mulher precisar de atendimento médico, ela será encaminhada ao médico na Unidade ou Unidade de pré-atendimento;
- A ficha SINAN é preenchida e os atendimentos na Casa da Mulher e no CREAS são oferecidos;
- Se a mulher não precisar de atendimento médico, a ficha SINAN será preenchida e os atendimentos na Casa da Mulher e no CREAS serão oferecidos;
- Se a mulher desejar registrar Boletim de Ocorrência, a Patrulha Maria da Penha será acionada para dar andamento ao procedimento.



O município conta com 9 Unidades Básicas de Saúde

Telefone: (15) 3263-1023

## 5.5. UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA



Procedimento para atendimento de situações de violência contra a mulher nas Unidades Básicas e Especializadas da Saúde:

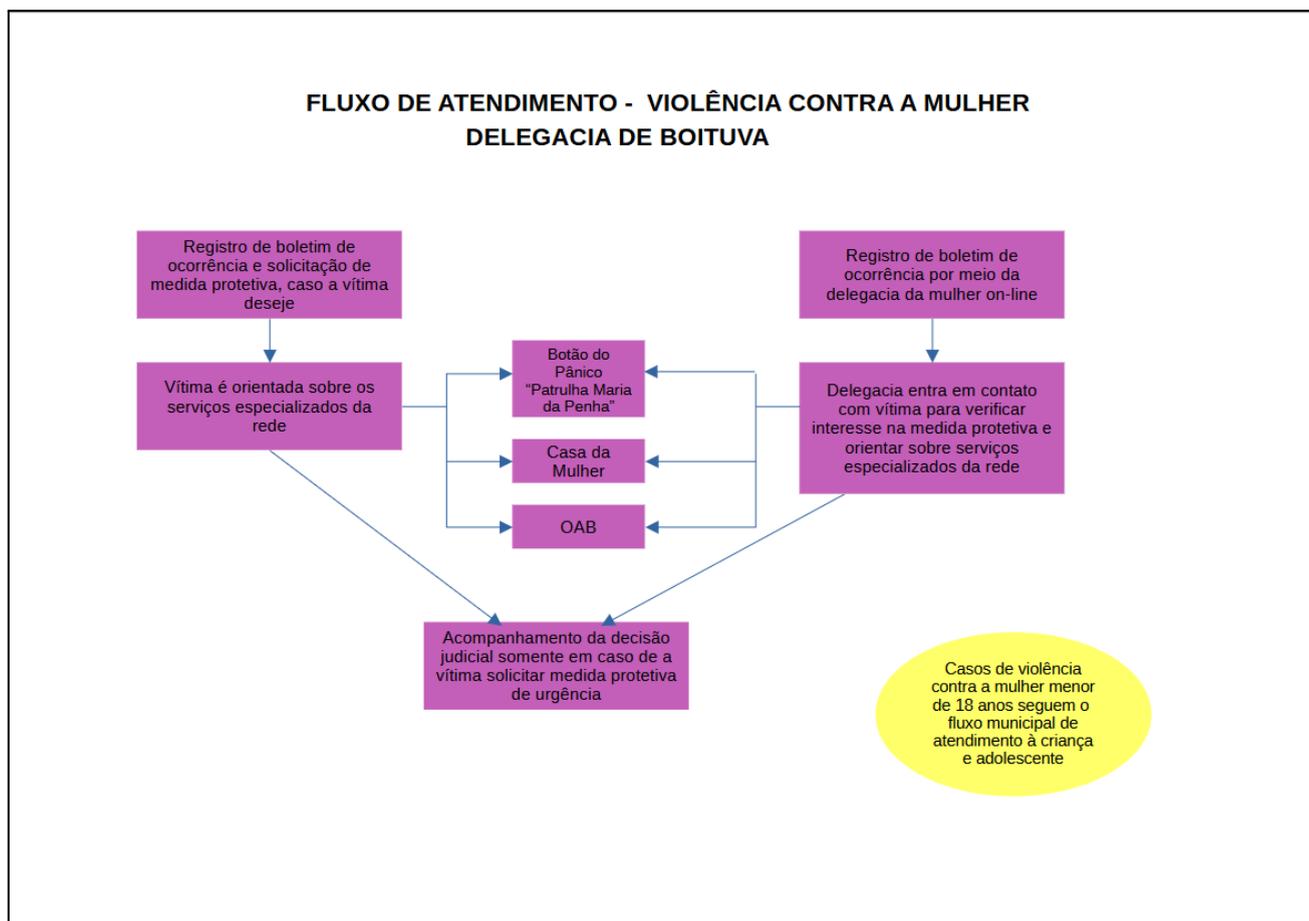
- A recepção preenche uma ficha e faz a classificação de risco com base nos dados ocorridos. Dependendo do caso clínico, a mulher é encaminhada diretamente ao consultório e a descrição do caso de violência é feita na anamnese.
- A triagem da enfermagem imprime a “FA” e comunica o serviço social, que realiza o acolhimento e orienta sobre os trâmites para o registro do Boletim de Ocorrência. A ficha SINAN é preenchida e o atendimento do CREAS é oferecido à mulher.

- A solicitação de autorização ao encaminhamento para a rede é realizada e o encaminhamento do caso é feito via e-mail.
- Se o/a Assistente Social não estiver presente, a enfermagem fará o acolhimento, explicará sobre os trâmites para o B.O., preencherá a ficha SINAN e encaminhará uma cópia da ficha SINAN ao serviço social para as devidas intervenções.

**Endereço:** R. Antônio Massarana, 92 - Parque Residencial Esplanada

**Telefone:** (15) 3042-0303

## 5.6. DELEGACIA DE BOITUVA



### Presencial

- O registro do Boletim de Ocorrência é feito e a Medida Protetiva é solicitada, caso a vítima queira;

- A mulher é orientada sobre os serviços especializados da rede (botão do pânico da Patrulha Maria da Penha, Casa da Mulher, OAB);
- Quando a mulher NÃO solicita a Medida Protetiva, ela é orientada a procurar os serviços especializados da rede.

## On-line

- O registro do Boletim de Ocorrência é feito. A delegacia entra em contato com a vítima para verificar interesse na medida protetiva e orientar sobre os serviços especializados da rede;
- Quando a mulher precisa de apoio para retirada de seus pertences;
- Acionar a Patrulha Maria da Penha;
- Faz-se o acompanhamento da Decisão Judicial somente em caso de a vítima solicitar medida protetiva de urgência.

**Endereço:** Rua Frei Galvão, 60 – Jardim América

**Telefone:** (15) 3263-1233

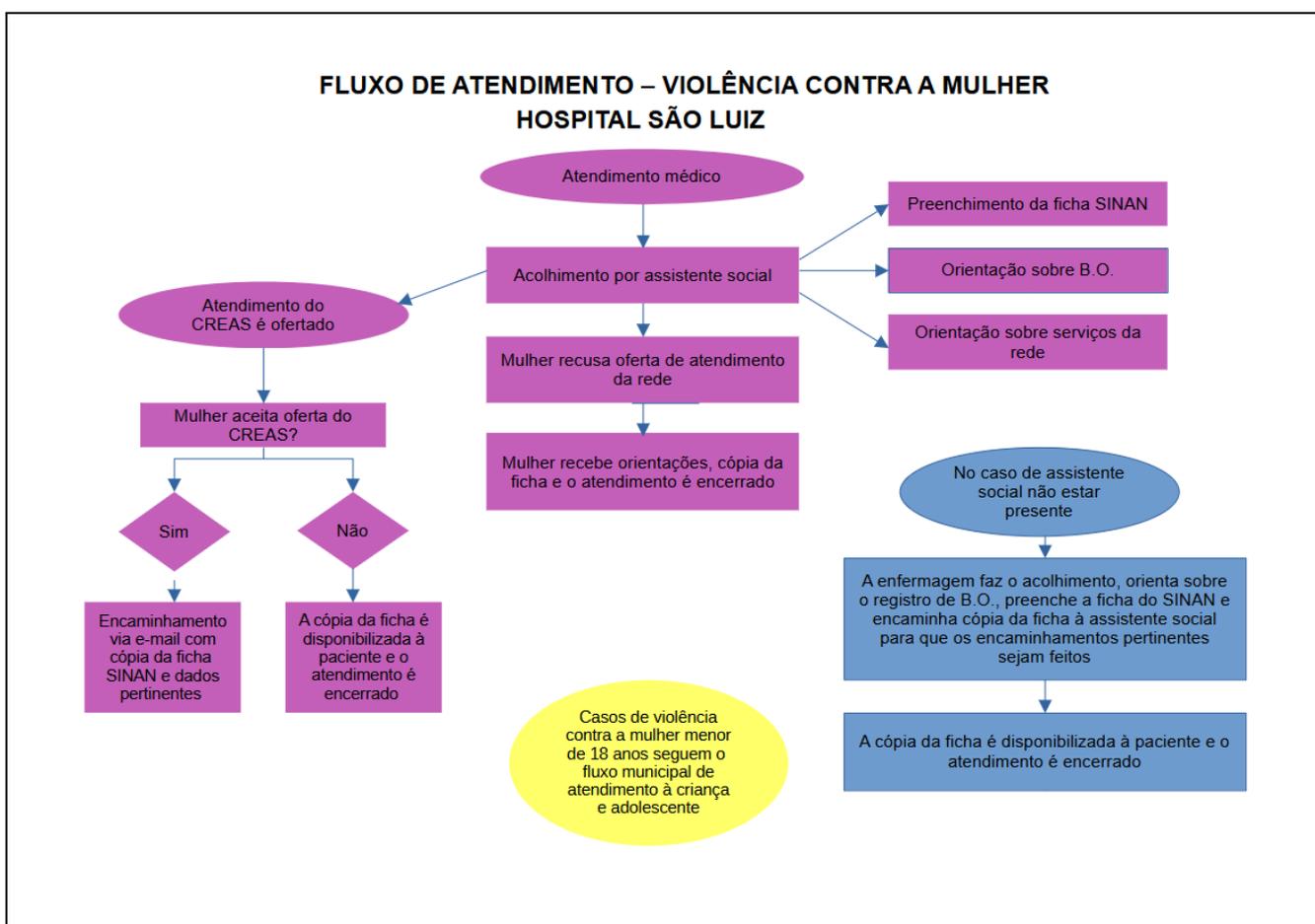
## 5.7. HOSPITAL SÃO LUIZ

- Ao buscar o hospital, a mulher é encaminhada para atendimento médico;
- A mulher é acolhida por Assistente Social para orientações sobre boletim de ocorrência, preenchimento da ficha SINAN e orientação sobre os serviços da rede;
- O atendimento do CREAS é ofertado e, se a mulher o aceita, o encaminhamento é feito via e-mail, com cópia da ficha SINAN e os dados pertinentes;
- A cópia da ficha é disponibilizada à paciente e o atendimento é encerrado;
- Se a mulher recusa a oferta de atendimento da rede, ela recebe orientações sobre os serviços da rede e uma cópia da ficha é disponibilizada à paciente e o atendimento é encerrado;

- Nos casos em que a Assistente Social NÃO está presente, a enfermagem faz o acolhimento, explica sobre os trâmites para o registro do boletim de ocorrência, realiza o preenchimento da ficha SINAN e encaminha cópia da ficha SINAN à Assistente Social para que os encaminhamentos pertinentes sejam feitos;
- A cópia da ficha é disponibilizada à paciente e o atendimento é encerrado.

**Endereço:** Rua Benedita Sanson Labronici, 149 – Chácara Labronici

**Telefone:** 3363-8833



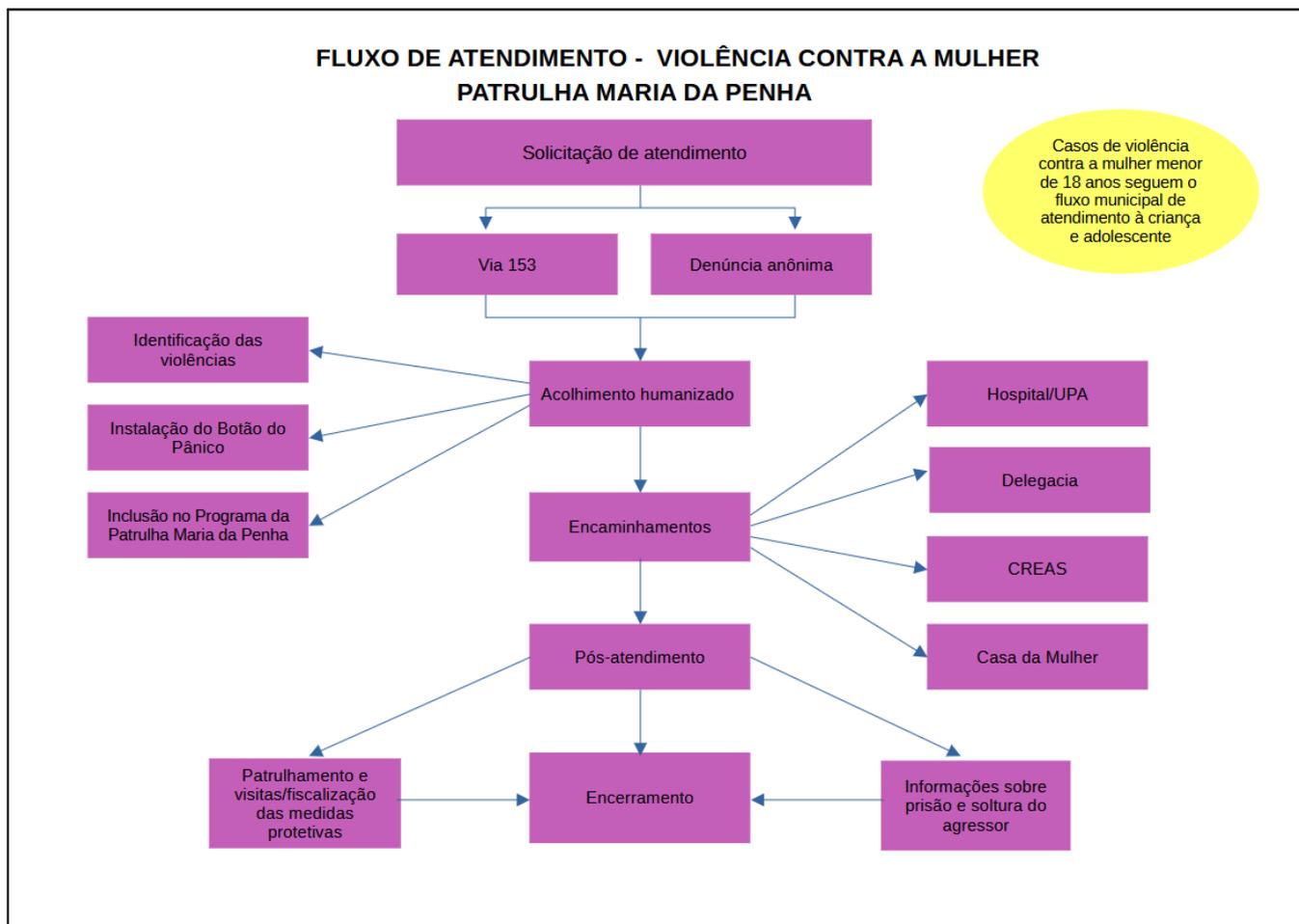
## 5.8. PATRULHA MARIA DA PENHA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

A solicitação de atendimento é feita pela vítima ou pela rede por meio do telefone 153 ou por denúncia via Whatsapp.

- A mulher é acolhida pelo profissional da GCM que faz a identificação da(s) violência(s), a oferta do programa da Patrulha Maria da Penha e a instalação do Botão do Pânico, conforme aceitação da mulher e realização dos procedimentos;
- Durante o atendimento, a mulher recebe suporte para registrar o Boletim de Ocorrência e para se deslocar à Delegacia, Hospital, CREAS e Casa da Mulher;
- A mulher é acompanhada pelo serviço da Patrulha Maria da Penha, que consiste em patrulhamento, visitas de fiscalização das medidas protetivas e informações sobre a prisão ou soltura do agressor.

**Endereço:** Rua Acácia, 40 - Jardim Flamboyant

**Telefone e Whatsapp:** (15) 3363-1171



## 5.9. Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - SEDE

### → Agendamento:

A assistida deve agendar atendimento prévio por telefone para triagem.

### → Triagem social/jurídica:

A assistida é avaliada quanto à situação socioeconômica e necessidade jurídica.

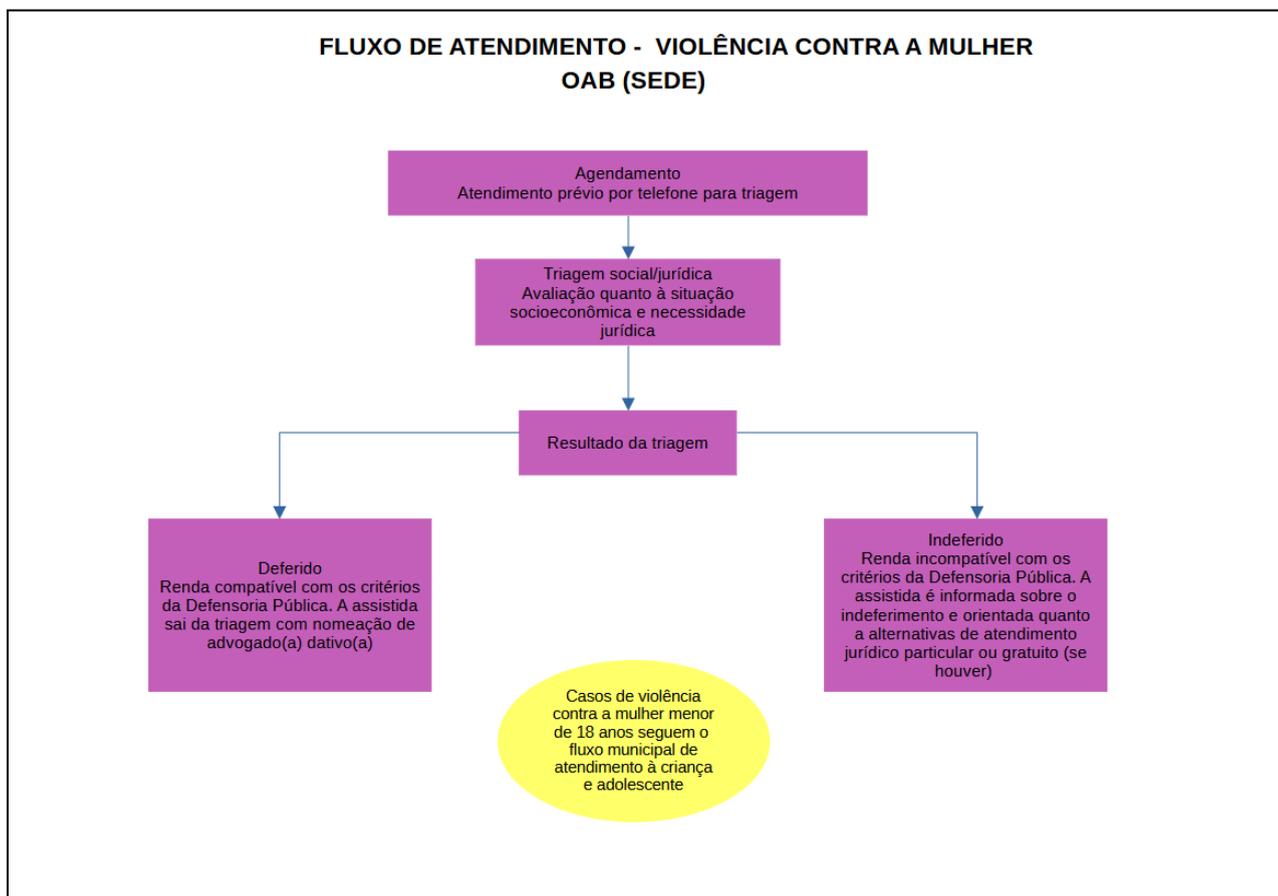
### → Resultado da Triagem:

**Deferido** – Renda compatível com os critérios da Defensoria Pública. A assistida sai da triagem com nomeação de advogado(a) dativo(a).

**Indeferido** – Renda incompatível com os critérios da Defensoria Pública. A assistida é informada sobre o indeferimento e orientada quanto a alternativas de atendimento jurídico particular ou gratuito (se houver).

**Endereço:** Rua Celso Marcon, 21 - Centro Empresarial Castelo Branco

**Telefone:** 3263-5539

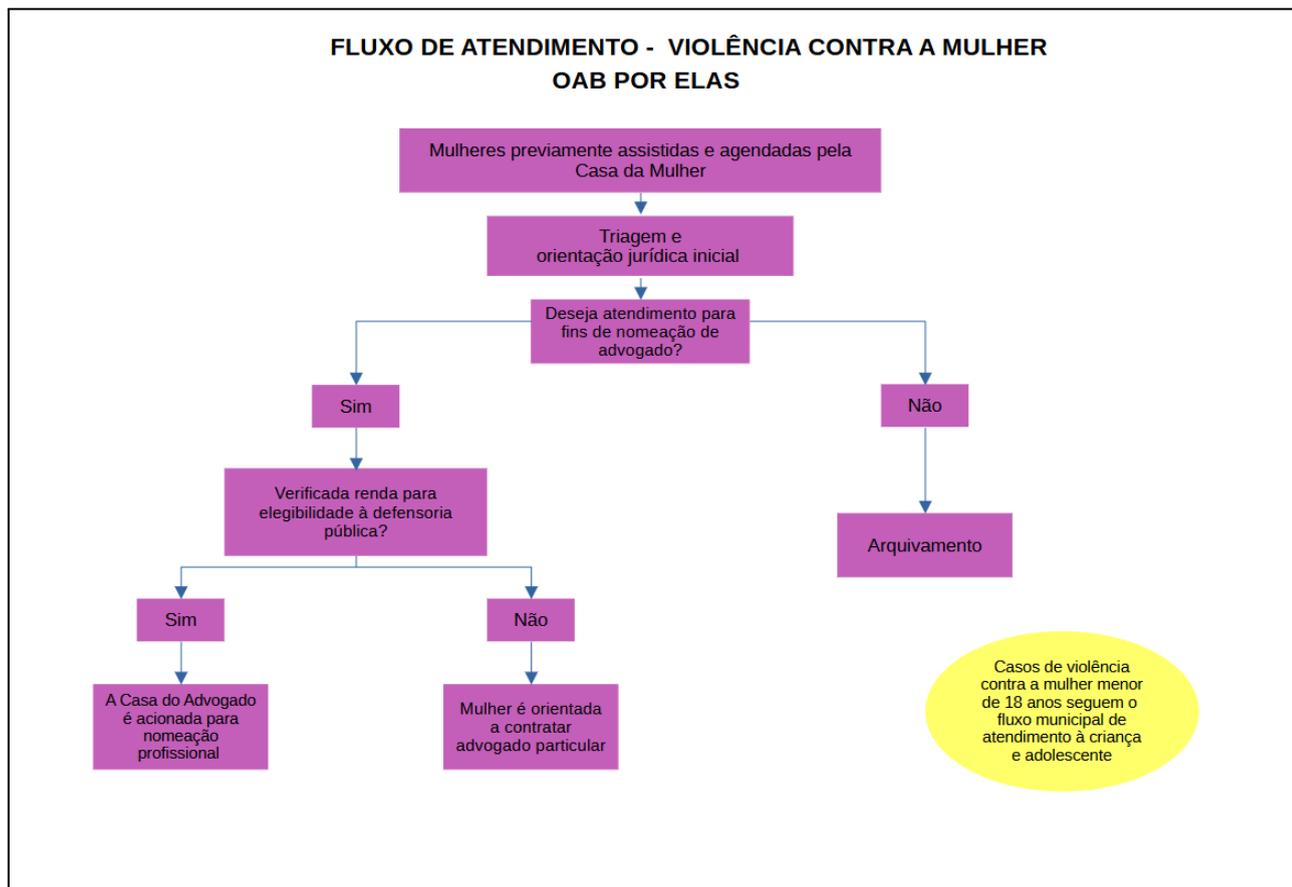


## 5.10. PROJETO OAB POR ELAS

- Assistidas previamente e agendadas pela Casa da Mulher;
- A mulher é atendida para triagem que consiste em orientação jurídica inicial oferecida mesmo às que não desejam nomear advogado imediatamente;
- Se a mulher desejar atendimento para fins de nomeação de advogado, será realizada a verificação da renda para identificar a elegibilidade ao atendimento da Defensoria Pública;
- Nos casos atendidos pela Defensoria Pública, a Casa do Advogado é acionada para a nomeação do profissional;
- Casos não elegíveis: a mulher é orientada a contratar advogado particular, em conformidade com análise de renda e demais impedimentos;
- No caso de recusa de atendimento ou nomeação de advogado, a mulher recebe orientações pertinentes e o caso é arquivado.

**Endereço:** Rua José Melaré, 432 – Jardim das Palmeiras (Casa da Mulher)

**Telefone e Whatsapp:** (15) 3263-2943



## 6. CANAIS DE DENÚNCIA NO MUNICÍPIO DE BOITUVA

A população dispõe de diversos canais para o registro de denúncias de situações de violência contra a mulher. São eles:

**Disque 180** – Central de Atendimento à Mulher - Canal nacional de denúncias de violações de direitos humanos, com atendimento gratuito e sigiloso, disponível 24 horas por dia.

**Disque 190** – Emergência Policial.

**Disque 100** – Denúncias de violação dos Direitos Humanos.

**Disque 153** – Guarda Civil Municipal.

## AGRADECIMENTOS

*Hoje, celebramos mais do que a entrega de um manual: celebramos a união de vozes, saberes e experiências que tornaram este trabalho possível.*

*Cada página deste documento carrega o empenho, a sensibilidade e a força de mulheres que, com coragem e compromisso, dedicaram seu tempo e sua energia para construir um instrumento que acolhe, orienta e protege.*

*E, ao fazerem isso, reafirmaram que nenhuma mulher está sozinha diante da violência — há caminhos, há mãos estendidas, há escuta e há amparo.*

*Nosso mais profundo agradecimento a cada uma de vocês, que colocaram o coração e a mente a serviço de um propósito tão nobre, que não adormeceram diante da desigualdade de gênero e no enfrentamento a todo tipo de violência contra a mulher.*

*Que este manual seja um farol e que a luz que ele carrega seja reflexo da luz que existe em cada uma de vocês.*

## EU-MULHER

### **Conceição Evaristo**

*Uma gota de leite  
me escorre entre os seios.  
Uma mancha de sangue  
me enfeita entre as pernas.  
Meia palavra mordida  
me foge da boca.  
Vagos desejos insinuam esperanças.  
Eu-mulher em rios vermelhos  
inauguro a vida.  
Em baixa voz  
violento os tímpanos do mundo.  
Antevejo.  
Antecipo.  
Antes-vivo  
Antes – agora – o que há de vir.  
Eu fêmea-matriz.  
Eu força-motriz.  
Eu-mulher  
abrigo da semente  
moto-contínuo  
do mundo.*

## **ANEXO - CRONOLOGIA DOS DIREITOS DAS MULHERES NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

**1827** - Meninas são **autorizadas a frequentar escolas**.

**1871** - Assinada a **Lei do Ventre Livre** que decreta a liberdade dos filhos de mulheres escravizadas.

**1879** - Mulheres têm acesso à faculdade, mas a matrícula é feita pelo pai ou marido e as aulas são ministradas separadamente.

**1910** - O primeiro partido político feminista é fundado: **Partido Republicano Feminino**, pela sufragista Leolinda de Figueiredo Daltro. Tinha como objetivo mobilizar as mulheres na luta pelo direito ao voto.

**1919** - Bertha Lutz funda a **Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher (LEIM)**: uma entidade coletiva que estudou o movimento feminista e lutou pelos direitos das mulheres.

**1922** - Acontece, no Rio de Janeiro, a **I Conferência pelo Progresso Feminino**, um evento que debateu o voto feminino.

**1932** - A mulher conquista o **direito ao voto** por meio de decreto presidencial, porém o voto é facultativo.

**1962** - O **Estatuto da Mulher Casada** define que a mulher não mais precisa da autorização do marido para trabalhar fora, receber herança, comprar ou vender imóvel, assinar documentos ou até viajar. Ou seja, a mulher deixa de ser considerada civilmente incapaz.

**1965** - O **voto feminino torna-se obrigatório**, sendo equiparado ao dos homens.

**1967** - A **discriminação contra a mulher** passa a ser considerada **violação aos direitos humanos**.

**1974** - As mulheres conquistam o direito de **portar cartão de crédito**. Até então, ao solicitar um cartão de crédito ou empréstimo, as mulheres eram obrigadas a levar um homem para assinar o contrato.

**1975** – A ONU declara o **Ano Internacional da Mulher** e reconhece 8 de março como o **Dia Internacional da Mulher**.

**1977** - O casamento deixa de ser indissolúvel com a promulgação da **Lei do Divórcio**.

**1979** - O **futebol** deixa de ser **proibido às mulheres**.

**1985** - Inaugurada a primeira **Delegacia de Defesa da Mulher**, no estado de São Paulo.

1988 - Promulgada a atual **Constituição Federal**, que ficou conhecida como **Constituição Cidadã** por ampliar direitos e mudar paradigmas ao prever a igualdade entre homens e mulheres e proibir a discriminação de gênero.

**1989** – As expressões "desquite por mútuo consentimento", "desquite" e "desquite litigioso" são substituídas por "**separação consensual**" e "**separação judicial**".

**1996** - A **Lei do Planejamento Familiar** estabelece o direito da mulher, do homem e dos casais a informações e meios para a concepção e contracepção.

**1996** - A **Lei da União Estável** é prevista na Constituição Federal de 1988.

**1997** - Lei determina uma reserva de vagas para mulheres no sistema eleitoral de, no mínimo, 30% em partidos ou coligações para todas as eleições proporcionais, **estabelecendo cotas para mulheres na política**.

**1999** - O Ministério da Saúde lança a "Norma Técnica de prevenção e tratamento dos agravos resultantes da violência sexual contra mulheres e adolescentes", que padroniza a conduta e os procedimentos de **atendimento de mulheres em situação de violência sexual** nos serviços de saúde públicos e privados.

**2001 - Lei tipifica e penaliza o assédio sexual** - Esse tipo de assédio é caracterizado como um constrangimento exercido no ambiente de trabalho visando alguma vantagem, geralmente sexual. A lei prevê pena de um a dois anos de detenção para tal prática.

**2002** – Aprovado o **Novo Código Civil**, que atualiza o Código Civil de 1916, em que a mulher era considerada um ser inferior, subalterna ao homem. As mulheres dependiam de autorização do pai ou marido até mesmo para trabalhar. O novo código reflete as mudanças sociais ocorridas nos 80 anos transcorridos desde a edição do Código Civil de 1916, dando à mulher um tratamento igualitário em relação ao homem, considerando ambos sujeitos capazes. Além disso, homens e mulheres passam a ter direitos iguais no casamento e no planejamento reprodutivo.

**2002** - A **ausência de virgindade** deixa de ser motivo para anulação de casamento.

**2002** - É sancionada a Lei que cria a **medida cautelar de afastamento para violência doméstica**. A expressão “**violência doméstica**” é mencionada pela primeira vez na legislação.

**2003** - Casos de violência contra a mulher passam a ter **notificação compulsória nos serviços de saúde, serviços públicos e serviços privados**.

**2005** - O termo “**mulher honesta**” é retirado do **Código Penal**. O termo era utilizado em tipos penais relacionados a crimes sexuais, como estupro e atentado ao pudor, sendo considerado um elemento normativo que restringia a proteção legal a mulheres consideradas “honestas”.

**2005 - Gestantes passam a ser acompanhadas no parto realizado pelo SUS**  
- A “Lei do Acompanhante” estabelece que todos os equipamentos do Serviço Único de Saúde (SUS) devem permitir a presença de um acompanhante, indicado pela gestante, em todas as etapas do parto: antes, durante e pós-parto imediato.

**2006** – Promulgada a **Lei Maria da Penha**, que protege as mulheres contra a violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial, dando um suporte estatal

mais efetivo para comunicar casos de violência doméstica e receber proteção física e apoio psicossocial adequado.

**2007** - Lançado o **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra a Mulher** que consiste em um acordo federativo firmado entre os poderes executivos municipais, estaduais e nacional visando descentralizar e, ao mesmo tempo, integrar as políticas públicas de combate à violência contra a mulher. O Pacto permite a formação de Redes de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência compostas por diferentes serviços, especializados e não especializados, como o Instituto Médico Legal, Ouvidorias, Defensorias da Mulher, entre outros. Até então, havia uma política de expansão de delegacias especializadas e casas-abrigo, mas os diferentes serviços não estavam articulados para receber essas mulheres de maneira integrada e multidisciplinar, levando em conta as diferentes portas de entrada que elas podem ter nos serviços governamentais (equipamentos de saúde, assistência social, delegacias etc.) e a necessidade de encaminhamento correto aos serviços disponíveis.

**2009** - **Ampliação do conceito de estupro** - Além da conjunção carnal, atos libidinosos e atentados violentos ao pudor **também passam a configurar crime de estupro**.

**2010** - Criada a **Central de Atendimento à Mulher** e o serviço **Ligue 180**, um serviço telefônico de utilidade pública de âmbito nacional destinado a atender gratuitamente mulheres em situação de violência em todo o país.

**2011** - **Uniãos estáveis homoafetivas** são reconhecidas judicialmente.

**2012** - Promulgada a **Lei Carolina Dieckmann** que inclui os **crimes virtuais e delitos informáticos**.

**2012** - A **interrupção da gestação de feto anencefálico** passa a ser judicialmente autorizada. Os outros dois casos em que a interrupção é considerada legal são: risco à vida da mulher e estupro.

**2013** - Aperfeiçoado o serviço **Ligue 180** pelo Governo Federal para auxiliar mulheres vítimas de violência e misoginia ou pessoas que tenham testemunhado tais crimes. O número de telefone 180 conecta à **Central de Atendimento à Mulher (CEAM)**, que oferece atendimento gratuito 24h por dia/7 dias da semana, de qualquer lugar do país.

**2013** - Fixadas as **diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual** pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

**2013** – É estabelecido o **atendimento obrigatório emergencial de mulheres em situação de violência sexual** pelo SUS.

**2015** – **Lei do Feminicídio** inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos.

**2015** - Inaugurada a primeira unidade da **Casa da Mulher Brasileira**, que é um centro de atendimento humanizado e especializado no atendimento à mulher em situação de violência.

**2016** - **Licença adotante**. A licença-maternidade concedida à mãe biológica e à mãe adotante deve ser igual (ambas têm direito a, no mínimo, 120 dias).

**2018** - Promulgada Lei que altera a **Lei Maria da Penha** para tipificar o **crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência**.

**2019** – É determinada a **prioridade de divórcio para a mulher vítima de violência doméstica**.

**2021** - A Lei contra a violência política de gênero é promulgada para **combater a violência política contra a mulher**.

**2021** – Promulgada a **Lei do Stalking**, que visa punir a perseguição e a perturbação.

**2022** – Decretada a inconstitucionalidade da tese da “**legítima defesa da honra**” por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero.

**2022** - Delegados e policiais são autorizados a **conceder medidas protetivas, sem decisão judicial**, com base na **Lei Maria da Penha**.

**2022** - **Não é mais necessária autorização judicial** para a inclusão e exclusão do sobrenome da mulher casada durante o casamento ou após sua dissolução.

**2023** - O **Ministério das Mulheres** é criado.

**2023** - Liberada a realização de **laqueadura** sem autorização do marido, diminuindo de 25 para 21 anos a idade mínima para a esterilização voluntária, permitindo que seja feita logo após o parto. Caso a mulher já tenha 2 (dois) filhos vivos, a idade mínima é dispensada.

**2023** - Funcionamento ininterrupto de **Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - Deam** – (24 horas por dia/7 dias por semana, inclusive em finais de semana e feriados). Não havendo a delegacia especializada em um determinado município, a delegacia existente deverá dar prioridade ao atendimento à mulher vítima de violência, que deve ser feito por uma agente feminina especializada nessa abordagem.

**2023** - **Proteção imediata para mulheres que denunciam violência**. Essa nova lei confere maior efetividade à aplicação das medidas protetivas de urgência e também estabelece que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do agressor ou da ofendida não excluem a aplicação célere da legislação.

**2023** - Lei cria o **Protocolo “Não é Não”**, cujo objetivo principal é prevenir e combater o constrangimento e a violência contra a mulher, especialmente em espaços de lazer e entretenimento.

**2024** - Lei **tipifica o feminicídio como um crime autônomo**, com pena de reclusão de 20 a 40 anos; tipificação com pena mais alta do que o homicídio qualificado.

**2024 - Estabelecidas punições para autoridades que questionem a vida sexual pregressa ou tentem desqualificar as vítimas de violência sexual em investigações e ações envolvendo crimes de violência contra a mulher. A decisão abrange os casos da Lei Maria da Penha e de violência política contra a mulher.**

## REFERÊNCIAS

Para a elaboração dos fluxos de atendimento pelo município de Boituva, foram consideradas legislações vigentes, diretrizes nacionais e estaduais, orientações técnicas e experiências consolidadas em boas práticas no atendimento às mulheres vítimas de violência ou testemunhas de violência. As principais referências utilizadas incluem:

**Instituto Maria da Penha:** <https://www.institutomariadapenha.org.br/>

**IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada:** <https://www.ipea.gov.br/portal>

**Ministério das Mulheres:** <https://www.gov.br/mulheres/pt-br>

**United Nations Women:** [data.unwomen.org/database-on-violence-against-women](http://data.unwomen.org/database-on-violence-against-women)

**Defensoria Pública do Estado de São Paulo:** <https://www.defensoria.sp.def.br/>

**JUSBRASIL:** [jusbrasil.com.br](http://jusbrasil.com.br)

**Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres:**

Defensoria Pública de São Paulo

**World Health Organization:**

<https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/violence-against-women>



**Boituva**

Construindo o progresso  
de mãos dadas